



## Câmara dos Deputados

### Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

#### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL Nº 1.468 de 2007 (apenso PL nº1.831/07)

##### 1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- Aumento de despesa -  União  estados  municípios  
 SIM  Diminuição de receita -  União  estados  municípios  
 NÃO

###### 1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- Aumento de despesa. Quais? PL 1.831/07 e Substitutivo da CEC  
 SIM  Implica diminuição de receita. Quais?  
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?  
Emendas Supressivas nº 01 e 02, de 2007, da CSSF (ambas propõem a exclusão da alteração do artigo 67 da LDB, proposta pelo PL nº 1.468/07).  
 NÃO

##### 2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

###### 2.1. Há emenda de adequação que suprime o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Emendas supressivas nº 01/2007 e 02/2007 da CSSF)  NÃO

###### 2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM  NÃO

###### 2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM  NÃO (não há estimativa)

###### 2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM  NÃO

##### 3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas<sup>1</sup>?

- SIM  NÃO

###### 3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido: LRF: art. 16, 17; LDO 2015: art. 108; Súmula nº 1/08 - CFT

##### 4. Outras observações:

O Projeto de Lei nº 1.468, de 2007, propõe alterações nos artigos 4º, 9º, 11 e 67 da LDB. A proposta pretende ampliar a assistência médica aos alunos do ensino fundamental público, ao inserir o atendimento médico e odontológico preventivos, mediante convênio com o SUS;

<sup>1</sup> Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



**Câmara dos Deputados**  
**Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF**

estabelecer para a União a incumbência de participar da avaliação do ensino e prever a avaliação das escolas no âmbito municipal; bem como assegurar aos profissionais da educação, licença periódica destinada à capacitação a cada sete anos de trabalho.

O Projeto de Lei apensado nº 1.831, de 2007, de autoria do Senado Federal, propõe a alteração do artigo 4º da LDB, de forma idêntica à proposição principal.

Na Comissão de Seguridade Social e Família foram apresentadas duas emendas supressivas, ambas de idêntico teor, que propõem a exclusão da alteração do artigo 67 da LDB, proposta pelo PL nº 1.468/2007.

O projeto de lei principal, apenso e substitutivo não apresentam estimativa de impacto orçamentário financeiro nem indicam medida compensatória, nos termos dos art. 16,17 da LRF combinado com o art. 108 da LDO 2015 e da Súmula nº 1/08-CFT.

**Brasília, 12 de maio de 2015.**

**Marcelo Augusto da Silva Costa**  
**Assistente de Orçamento e Fiscalização Financeira**